



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD

Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar (Sala 802), Prédio da Reitoria

2

Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
Telefones: (48) 3721-4234/3721-4240/3721-4236
E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br

DIGITADO
CONTRATOS/PROAD/DPC



**TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 234/2017 QUE
ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA
CATARINA E A EMPRESA ROMARCK GERADORES -
COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME.**

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Sr. Jair Napoleão Filho, CPF nº 342.374.379-49, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ROMARCK GERADORES - COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.298.489/0001-80, sediada na Rua Pedro Botelho de Resende, nº 2.415, Jd. Burle Marx, CEP 86047-780, Londrina, Paraná, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Anderson Patrick Crepaldi, portador da Carteira de Identidade nº 4561648-7, CPF nº 705.163.089-04, firmam o presente Termo Aditivo, de acordo com o Processo nº **23080.022359/2017-47**, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como, no que couber, das determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e suas posteriores alterações, da Orientação Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 10 de setembro de 2014, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas posteriores alterações, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas posteriores alterações, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 7, de 20 de setembro de 2018, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 254/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a prorrogação da vigência do Termo de Contrato nº 234/2017 por **12 (doze) meses** e a inclusão de cláusulas do direito de reajuste e da rescisão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada a vigência do contrato em referência por **12 (doze) meses**, a partir de **18 de setembro de 2020 a 18 de setembro de 2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A CONTRATANTE retribuirá à CONTRATADA pelos serviços prestados o valor mensal de **R\$1.473,02 (um mil e quatrocentos e setenta e três reais e dois centavos)**. Com a inclusão dos valores para o fornecimento de peças e equipamentos, o valor total anual estimado poderá ser de **R\$77.676,24 (setenta e sete mil seiscientos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 12.364.5013.20RK.0042; Ptes 169856; Fonte 8100000000; Natureza 339030 e 339039.

CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO DE REAJUSTE

Fica assegurado à Contratada o direito ao Reajuste dos preços mediante a aplicação da variação do IPCA/IBGE, tendo em vista os índices acumulados no período compreendido de setembro de 2018 até agosto de 2020, em respeito ao interregno mínimo de 12 (doze) meses, a ser formalizado mediante Termo de Apostilamento, conforme previsto na Cláusula Sexta do Contrato referenciado.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

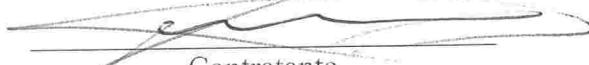
Além do previsto na Cláusula Décima Terceira do Contrato referenciado, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante comunicação prévia à CONTRATADA de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, em decorrência do resultado do novo certame licitatório, ficando isenta a CONTRATANTE de indenizar a CONTRATADA, pelo que assume a CONTRATADA com todos os custos e riscos que porventura arque nesse sentido, assim compreendida toda e qualquer perda ou prejuízo calculados desde a execução do contrato primitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas e permanecem em vigor todas as demais cláusulas do contrato original.

E, por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 18 de setembro de 2020.



Contratante
Jair Napoleão Filho
CPF: 342.374.379-49



Contratada
Anderson Patrick Crepaldi
CPF: 705.163.089-90
Gerente Administrativo
Romax Grupos Geradores

TESTEMUNHAS



Nome: Guilherme Fortkamp da Silveira
CPF: 047.938.339-18



Nome: Christian Koeff Brusius
CPF: 019.269.430-82